



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.634 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, DA LEI FEDERAL Nº 15.326 DE 06 DE JANEIRO DE 2026, QUE INCLUI OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, de acordo com a Lei Federal Nº 15.326 de 06 de janeiro de 2026, os Monitores/Auxiliares de Creche efetivos, que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior, serão considerados como professores da educação infantil, e terão suas portarias alteradas par constar o mencionado cargo.

Art. 2º - A organização da carreira dos ocupantes do cargo de professor da educação infantil deverá ser equivalente àquela exigida para os Professores do Magistério Classe A, atendendo os critérios e referências estabelecidos na Lei Municipal Nº 793 de 31 de dezembro de 2009 e suas alterações, aplicando ainda a estes, todas as normas previstas no plano de carreira e remuneração do magistério público do município de cuité conforme a mencionada Lei.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos professores da educação infantil será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas para



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 51 da Lei Municipal Nº 793 de 31 de dezembro de 2009, devendo o vencimento básico desta função variar de acordo com os níveis, referências e exigências definidas para os Professores do Magistério Classe A, de acordo com o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Cuité.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6º de janeiro de 2026.

Cuité, 17 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

📍 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

📧 /PREFEITURADECUITE 🌐 WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Cabinete
do Prefeito